

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 31/1/2012

ITEM 28

Processo: TC-2.477/026/10
Prefeitura Municipal: Irapuã.
Exercício: 2010.
Prefeito(s): Oswaldo Alfredo Pinto.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.
Acompanha(m): TC-002477/126/10.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de IRAPUÃ, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR / 8 que, em relatório juntado às fls. 06/55 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 63/76 dos autos, acompanhada de documentação, estes juntados às fls. 77/101.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e determinações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS Contas do Executivo Municipal de IRAPUÃ, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **30,84%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, a sua totalidade foram **(100%)** foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico, sendo que, deste total, **64,37%**, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

-**Pessoal e Reflexos: 44,26%; Saúde: 26,85%; e Execução Orçamentária: superávit de 6,65%.**

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta às fls. 104/107 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À Unidade Regional de Araçatuba/UR-1, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp.